

LEI Nº 14.965, DE 20 DE JULHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 243/09, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no § 2º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2010, compreendendo orientações para:

- I - a elaboração da proposta orçamentária;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as despesas do Município com pessoal e encargos;
- V - a execução orçamentária;
- VI - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - de Riscos Fiscais;
- II - de Metas Fiscais, composto de:
 - a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2010, 2011 e 2012, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;
 - b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2007, 2008 e 2009;
 - c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2008;
 - d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2006, 2007 e 2008, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
 - e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;
 - f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
 - g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2010, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º. Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, de forma regionalizada e individualizada por subprefeitura, obedecendo ao mínimo de uma audiência por subprefeitura, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º. Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências de que trata o parágrafo anterior com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com publicação em diário oficial da cidade, na página oficial da prefeitura na rede mundial de computadores (Internet), anúncios em jornais de grande circulação e demais meios de comunicação que a administração julgar pertinentes.

§ 3º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o programa de metas a que se refere o art. 69-A da Lei Orgânica do Município;

III - as prestações de conta e respectivos pareceres prévios;

IV - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

V - o Relatório de Gestão Fiscal.

§ 4º. Até 15 (quinze) dias úteis após o envio da proposta orçamentária, o Poder Executivo encaminhará cópias integrais, em papel, do referido projeto para a Câmara Municipal, sendo 1 (uma) para cada um dos Vereadores, 1 (uma) para a Consultoria Técnica de Economia e Orçamento - CTEO e 1 (uma) para a Biblioteca, assim como ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 5º. Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar, por meio da Internet, para consulta, a base de dados dos orçamentos públicos dos últimos 4 (quatro) anos, contendo, no mínimo, a possibilidade de agregar as seguintes variáveis:

I - órgão;

II - função;

III - programa;

IV - projeto, atividade e operação especial;

V - categoria econômica;

VI - fonte de recurso.

§ 6º. A consolidação das informações de que trata o § 5º deste artigo será compatibilizada de acordo com as dotações do último orçamento disponível.

Art. 5º. A proposta orçamentária do Município para 2010 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

I - participação da sociedade;

II - responsabilidade na gestão fiscal;

III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;

IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;

V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;

VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;

VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

VIII - preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

Art. 6º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2010 observarão o Programa de Metas da Cidade de São Paulo, elaborado nos termos do art. 69-A da Lei Orgânica do Município, e seu estabelecimento far-se-á no âmbito

da Lei Orçamentária e do Plano Plurianual, em consonância com o disposto nos §§ 9º e 10 do art. 137 do referido diploma legal.

Art. 7º. A Câmara Municipal de São Paulo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2010, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o último dia útil do mês de agosto de 2009, observado o disposto nesta lei.

Art. 8º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2010:

I - projeto de lei;

II - anexo com os critérios de projeção da receita;

III - demonstrativo das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - anexos e demonstrativos de que tratam os arts. 19, 20 e 21 desta lei.

Art. 9º. Acompanhará a proposta orçamentária do Município para 2010, mensagem da Chefia do Poder Executivo contendo, no mínimo:

I - demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas;

II - demonstrativo da compatibilidade entre o orçamento proposto e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais de que trata a alínea "a" do inciso II do art. 2º desta lei.

Art. 10. Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão, sempre que possível, ser identificados em conformidade com o disposto no § 8º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 11. Em cumprimento ao disposto no "caput" e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2010, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007.

Art. 15. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 16. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.

§ 1º. Caso a receita seja estimada na forma do "caput" deste artigo, o projeto de lei orçamentária deverá:

I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - indicar a fonte específica à despesa correspondente, identificando-a como condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2009, de forma a não permitir a integralização

dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II do "caput" deste artigo, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados por tais recursos.

Art. 18. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos efetivamente realizados e do Programa de Metas de que trata o art. 69-A da Lei Orgânica do Município, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º. Os recursos necessários às despesas referidas no "caput" deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

I - publicações de interesse do Município;

II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º. Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação e da Saúde, a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso, bem como nas demais Secretarias Municipais para divulgação do Programa de Metas de que trata o art. 69-A da Lei Orgânica do Município.

§ 3º. As despesas de que trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal de São Paulo, onerarão a atividade "Câmara Municipal - Comunicação".

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 19. Integrarão a lei orçamentária anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas e fundacionais, e o orçamento de investimentos das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital acionário:

I - receita e despesa, compreendendo:

a) receita e despesa por categoria econômica;

b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - da receita, compreendendo:

a) legislação;

b) a previsão para 2010 por categoria econômica;

c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, a receita prevista para o exercício de 2009 conforme aprovado pela lei orçamentária e a receita orçada para 2010;

III - da despesa, compreendendo:

a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;

- b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
 - c) a despesa por órgãos e funções;
 - d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2008, a despesa fixada conforme aprovado pela lei orçamentária para 2009 e a despesa orçada para 2010;
 - e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2008, a despesa fixada para 2009 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2010;
 - f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação;
 - g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;
- IV - da legislação e atribuições de cada órgão;
- V - da dívida pública contendo:
- a) demonstrativo da dívida pública;
 - b) demonstrativo de operações de crédito, evidenciando fontes de recursos e sua aplicação;
 - c) despesas vinculadas a operações de crédito, discriminando projetos.

Art. 20. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundacionais, discriminará suas despesas, no mínimo com os seguintes níveis de detalhamento:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
- III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 21. O orçamento de investimentos das empresas discriminará, para cada empresa:

- I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o exercício de 2010;
- II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos, de acordo com as fontes de financiamento.

Art. 22. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de São Paulo o projeto de lei orçamentária em meio eletrônico, concomitantemente com a apresentação usual.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 24. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

CAPÍTULO V DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

Art. 25. No exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26. Observado o disposto no art. 25 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

- I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - criação e extinção de cargos públicos;
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;
- VI - instituição de incentivos à demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 27. Observado o disposto no art. 25 desta lei, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando a:

- I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo;
- II - criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo;
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo;
- IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente do Poder Legislativo;
- V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público do Poder Legislativo;
- VI - instituição de incentivos à demissão voluntária de servidores do Poder Legislativo.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 28. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 29. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou

congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 31. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 32. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 33. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

Parágrafo único. No caso da ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 35. A proposta orçamentária do Tribunal de Contas do Município será encaminhada na forma, prazo e conteúdo definidos pelo Poder Executivo.

Art. 36. Se a lei orçamentária não for votada até o último dia do exercício de 2009, aplicar-se-á o disposto no art. 140 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Caso a lei orçamentária tenha sido votada e não publicada, aplicar-se-á o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 37. As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal, no art. 138, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e em regulamento da Comissão de que trata o art. 138, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 38. Para o ano de 2009, as metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, que compõem o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores do Anexo II - Metas Fiscais, prevalecem sobre as metas fixadas na Lei nº 14.820, de 18 de julho de 2008.

Art. 39. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuado o seu art. 38, cujos efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de julho de 2009.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos I e II integrantes da Lei nº 14.965, de 20 de julho de 2009



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010**

PROJETO LDO 2010

ANEXO I

RISCOS FISCAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

ANEXO I – RISCOS FISCAIS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

O comportamento futuro dos indicadores de Resultado Primário e Nominal, para os quais essa Lei estabelece metas por meio do Anexo de Metas Fiscais, pode vir a ser afetado por ocorrências que eventualmente resultarão em redução de receitas e aumento de despesas, como segue:

1) Risco: Ações de Servidores Municipais

Descrição: Cerca de 11.600 ações de servidores municipais em tramitação na Justiça, que poderão implicar novos compromissos para a Administração;
Valor: Não identificado

2) Risco: Ações fiscais promovidas pela Receita Federal do Brasil

Descrição: Ações fiscais promovidas pela Receita Federal do Brasil – RFB contra a Administração, como tomadora de serviços terceirizados, conforme Notificações do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Valor: R\$ 516,4 milhões

3) Riscos: Conjuntura Econômica Internacional

Descrição: Possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei da LDO não se concretizarem em função da atual crise financeira internacional e de seus efeitos sobre o Produto Interno Bruto (PIB).
Valor: Não identificado



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010**

PROJETO LDO 2010

ANEXO II

METAS FISCAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2010

Metas Anuais em Valores Correntes

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) *R\$ mil correntes*

Especificação	2010	2011	2012
Receita Total	28.394.488	30.037.327	31.964.883
Receitas Primárias (I)	27.180.422	28.834.846	30.737.220
Despesa Total	28.394.488	30.037.327	31.964.883
Despesas Primárias (II)	26.656.110	28.085.811	29.833.270
Resultado Primário (I – II)	524.312	749.035	903.950
Resultado Nominal	4.631.081	5.148.227	5.972.256
Dívida Pública Consolidada	54.827.760	60.112.132	66.223.372
Dívida Consolidada Líquida	51.392.174	56.506.764	62.440.752
Dívida Fiscal Líquida	51.017.012	56.165.239	62.137.495

Metas Anuais em Valores Constantes

R\$ mil constantes

Especificação	2010	2011	2012
Receita Total	27.230.291	27.616.813	28.158.540
Receitas Primárias (I)	26.066.003	26.511.232	27.077.065
Despesa Total	27.230.291	27.616.813	28.158.540
Despesas Primárias (II)	25.563.188	25.822.558	26.280.757
Resultado Primário (I – II)	502.815	688.675	796.308
Resultado Nominal	4.441.203	4.733.365	5.261.086
Dívida Pública Consolidada	52.579.777	55.268.085	58.337.565
Dívida Consolidada Líquida	49.285.053	51.953.250	55.005.375
Dívida Fiscal Líquida	48.925.272	51.639.246	54.738.229

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

Nota: Os dados foram deflacionados com base no IPCA médio projetado para o período entre 2009 e 2012. Diferenças entre o resultado nominal e a variação da Dívida Fiscal Líquida na Tabela Metas Anuais em Valores Constantes se devem ao critério de deflacionamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA E DA DESPESA
2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ mil correntes

Receitas	2010	2011	2012
Receita Total	28.394.488	30.037.327	31.964.883
Receitas Correntes	27.154.828	28.852.670	30.815.653
Receita Tributária	11.357.691	12.149.302	13.079.849
Receita de Contribuições	1.794.579	1.871.839	1.953.637
Receita Patrimonial	626.945	654.045	682.854
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	277.757	292.799	308.723
Transferências Correntes	10.885.426	11.576.928	12.381.919
Outras Receitas Correntes	2.212.430	2.307.755	2.408.671
Deduções de Transferências Correntes	(1.276.387)	(1.375.749)	(1.495.470)
Receitas de Capital	2.516.047	2.560.406	2.644.701
Operações de Crédito	135.650	77.528	53.323
Alienações de Bens	524.568	547.151	571.061
Amortizações de Empréstimos	11.430	11.922	12.443
Transferências de Capital	1.108.743	1.156.477	1.207.013
Outras Receitas de Capital	735.656	767.328	800.859
Despesas	2010	2011	2012
Despesa Total	28.394.488	30.037.327	31.964.883
Despesas Correntes	23.676.382	24.919.914	26.370.229
Pessoal e Encargos	8.470.721	8.789.549	9.121.131
Juros e Encargos da Dívida	2.345.262	2.428.875	2.475.583
Outras Despesas Correntes	12.860.400	13.701.490	14.773.515
Despesas de Capital	4.717.149	5.116.392	5.593.554
Investimentos	3.826.136	4.076.371	4.395.312
Inversões Financeiras	297.897	317.380	342.212
Amortizações da Dívida	593.116	722.641	856.030
Reserva de Contingência	958	1.020	1.100

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO
2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ mil correntes

Receitas	2010	2011	2012
+ Receitas Correntes *	25.878.441	27.476.921	29.320.183
(-) Aplicações Financeiras	(542.418)	(565.879)	(590.835)
Receitas Primárias Correntes (A)	25.336.023	26.911.041	28.729.348
+ Receitas de Capital	2.516.047	2.560.406	2.644.701
(-) Operações de Crédito	(135.650)	(77.528)	(53.323)
(-) Alienações de Bens	(524.568)	(547.151)	(571.061)
(-) Amortização de Empréstimos	(11.430)	(11.922)	(12.443)
Receitas Primárias de Capital (B)	1.844.399	1.923.804	2.007.873
I - RECEITAS PRIMÁRIAS (A) + (B)	27.180.422	28.834.846	30.737.220

Despesas	2010	2011	2012
+ Despesas Correntes	23.676.382	24.919.914	26.370.229
(-) Juros e Encargos da Dívida	(2.345.262)	(2.428.875)	(2.475.583)
Despesas Primárias Correntes (C)	21.331.120	22.491.040	23.894.646
+ Despesas de Capital	4.717.149	5.116.392	5.593.554
(-) Amortização da Dívida	(593.116)	(722.641)	(856.030)
Despesas Primárias de Capital (D)	4.124.032	4.393.751	4.737.524
Reserva de Contingência (E)	958	1.020	1.100
SUPERÁVIT FINANCEIRO (F)	1.200.000	1.200.000	1.200.000
II - DESPESAS PRIMÁRIAS (C) + (D) + (E) + (F)	26.656.110	28.085.811	29.833.270

III - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	524.312	749.035	903.950
--	----------------	----------------	----------------

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

(*) Receitas Correntes deduzida a Receita para a formação do Fundeb.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL
2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ mil correntes

Especificação	2010	2011	2012
Dívida Pública Consolidada	54.827.760	60.112.132	66.223.372
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	54.827.760	60.112.132	66.223.372
Deduções	3.435.587	3.605.368	3.782.620
Ativo Disponível	2.391.752	2.495.563	2.603.960
Haveres Financeiros	1.519.600	1.585.556	1.654.426
(-) Restos a Pagar Processados	(475.766)	(475.751)	(475.766)
Dívida Consolidada Líquida	51.392.174	56.506.764	62.440.752
Receita Privatizações	-	-	-
(-) Passivos Reconhecidos	(375.162)	(341.525)	(303.257)
Dívida Fiscal Líquida	51.017.012	56.165.239	62.137.495
Resultado Nominal	4.631.081	5.148.227	5.972.256

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2010**

**ANEXO II
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE
RECEITAS**

AMF (LRF, art. 4º, § 1º)

As receitas foram estimadas para o período de 2009 a 2012 tomando-se por base, preliminarmente, o Orçamento Municipal aprovado pelo Legislativo para o exercício de 2009. Foram consideradas as informações das unidades orçamentárias quanto ao comportamento das receitas, sobretudo aquelas advindas de transferências e convênios. Para sua evolução foram aplicados os cenários macroeconômicos delineados pelo Banco Central, bem como o desempenho das receitas no início do exercício de 2009.

O panorama macroeconômico adotado está apresentado no quadro "Parâmetros para Projeções Econômicas (período: 2009 a 2012)", que apresenta as taxas de inflação, de câmbio, de juros e de crescimento econômico que definiram as estimativas das metas. Os valores das principais variáveis macroeconômicas, que constituem o cenário utilizado, têm como fonte as estimativas divulgadas pelo BACEN, FOCUS SÉRIES, posição de 03 de abril de 2009, e estão apresentadas abaixo:

LDO 2010 - Hipóteses Macroeconômicas	2009 ¹	2009	2010	2011	2012
PIB TOTAL (*)	4,12%	-0,34%	3,36%	4,18%	4,31%
PIB SERVIÇOS (*)	3,95%	1,29%	3,29%	4,14%	4,19%
SELIC FIM DE PERÍODO (*)	11,09%	9,20%	9,56%	9,87%	9,61%
SELIC MÉDIA (*)	11,32%	10,07%	9,62%	9,75%	9,79%
TJLP MÉDIA	5,85%	5,90%	5,75%	5,75%	5,75%
IPCA - anual (*)	4,31%	4,27%	4,33%	4,40%	4,32%
IPCA - média contra média	4,18%	4,77%	4,28%	4,31%	4,37%
IGP-DI - anual (*)	4,31%	2,96%	4,55%	4,55%	4,56%
INPC - anual (*)	4,15%	4,47%	4,55%	4,46%	4,40%
Cotação do dolar fim do periodo em R\$ (*)	1,86	2,28	2,26	2,28	2,30
Cotação média do dólar em R\$ (*)	1,81	2,27	2,24	2,25	2,27
Cotação do euro fim do periodo em R\$	2,50	3,08	3,05	3,08	3,11
Cotação média do euro em R\$	2,57	3,06	3,02	3,04	3,06
Variação do Índice de Partic. do Município	0,00%	-0,52%	0,00%	0,00%	0,00%
Crescimento cadastro Imp. Predial Urbano	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
Crescimento cadastro Imp. Territorial Urbano	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Inadimplência do Imposto Territorial Urbano	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Inadimplência Imposto Predial	14,50%	14,50%	14,50%	14,50%	14,50%
Imposto Predial Pagamento à Vista	21,00%	21,00%	21,00%	21,00%	21,00%
Imposto Territorial Urbano Pagamento à Vista	17,30%	17,30%	17,30%	17,30%	17,30%
Desconto para IPTU à Vista	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%

(*) Fonte: Banco Central - FOCUS SÉRIES: posição em 03/04/2009

(¹) Fonte: Banco Central - FOCUS SÉRIES: posição em 04/04/2008



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

IPTU

Foram mantidas as mesmas taxas de inadimplência e pagamento à vista de 2008. Considerou-se, também, o crescimento vegetativo de 1% do cadastro e a atualização do valor venal pelo IPCA.

ISS

Foram utilizadas as projeções de crescimento econômico como parâmetro para a estimativa de crescimento da receita advinda deste imposto.

ITBI

Considerou-se o nível de atividade econômica.

RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os valores foram estimados sem previsão de crescimento real.

FPM

Considerou-se que seu crescimento acompanhará o nível da atividade econômica.

Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – Lei Complementar 87/96

Admitiu-se que será mantido, para o período de 2010 a 2012, o mesmo valor orçado para 2009 acrescido das variáveis correspondentes ao crescimento econômico.

Transferências do SUS / FNDE / FNAS

Foram consideradas os dados das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência e Desenvolvimento Social no orçamento de 2009, sem crescimento real.

Transferências Multigovernamentais

Considerados os níveis de repasse da União e Estado, de acordo com informações do Governo do Estado, a partir das determinações legais do FUNDEB.

Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB.

Desde 2009 são deduzidos 20% dos recursos oriundos das receitas das transferências de: FPM, ICMS, IPI sobre exportações e ICMS desoneração (L.C. 87/96), ITR e IPVA, para a constituição do Fundo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

ICMS

Foram utilizadas como parâmetros para a estimativa desta receita as variações do Índice de Participação do Município na arrecadação do Estado, bem como o grau da atividade econômica.

Multas de Trânsito

Mantiveram-se os valores orçados para 2009, sem crescimento.

Dívida Ativa Tributária

Admitiu-se que a quitação dos débitos para com a Prefeitura manterá os mesmos níveis orçados para 2009.

Receitas de Operações de Crédito

Foi estimada nova contratação do PMAT, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Está em andamento proposta para a prorrogação do prazo do contrato PROCENTRO junto ao BID, cujo valor estimado é de R\$ 130,2 milhões para 2010 a 2012. Considerou-se que a Prefeitura da Cidade de São Paulo efetivará contratação junto à Caixa Econômica Federal de financiamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010**

**ANEXO II
ANEXO DE METAS FISCAIS**

Metodologia de Cálculo da Despesa

AMF (LRF, art. 4º, § 1º)

A projeção de despesas para 2010, 2011 e 2012 partiu de estimativas das chamadas "despesas não comprimíveis", como pessoal, encargos e auxílios, despesas com o serviço da dívida e despesas com precatórios de natureza alimentar e de "outras espécies".

O cotejo de tais despesas com as receitas projetadas permitiu a apuração de um "saldo", a ser distribuído entre as despesas de investimentos, inversões financeiras e outras despesas de natureza corrente que não as anteriormente mencionadas, além de um montante destinado à reserva de contingência para a cobertura de passivos contingentes e outros riscos fiscais.

A distribuição deste "saldo" foi feita a partir da avaliação do custeio da máquina administrativa, incluindo-se o impacto de medidas de aumento da eficiência do gasto, ficando o restante para despesas de investimento e inversões financeiras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

ANEXO II
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2010

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

A Receita Total Consolidada Arrecadada no exercício de 2008 atingiu R\$ 23.876,8 milhões. Na Administração Direta, a Receita Arrecadada alcançou R\$ 22.276,9 milhões, superando em R\$ 3.312,2 mil a Receita Arrecadada em 2007, com variação real de 9,64%. Várias ações para a ampliação da Receita foram implementadas, podendo-se destacar:

- Cobrança administrativa de débitos tributários por meio de: operação "malha fina", fiscalização de grandes contribuintes, utilização da Declaração de Instituições Financeiras – DIF na inteligência fiscal e envio periódico de cartas de cobrança.
- Realização do 2º Leilão de Créditos de Carbonos, efetuado na Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F).
- Implementação de medidas para evitar a sonegação de ITBI.
- Intensificação das ações de cobrança da Dívida Ativa.
- Recadastramento de contribuintes do IPTU, permitindo a escolha da data de pagamento e local de entrega do Boleto de Cobrança.
- Reabertura do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI
- Intensificação da utilização da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, através da Lei nº 14.097/05.
- Continuidade do Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT, através da Lei nº 14.133/06.
- Ampliação no uso do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP, através das Portarias SF nºs. 53 e 63/06.
- As ações implementadas resultaram no incremento real de Receitas Próprias, destacando-se a arrecadação do ISS, da ordem de 10,67% e do ITBI, de 14,97%.

A Despesa Realizada, no valor total de R\$ 24.176,05 milhões, compreendendo os Poderes Legislativo e Executivo, utilizou 90,2% dos recursos orçamentários autorizados. Podem ser ressaltadas as seguintes ações que continuaram a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

contribuir para a efetiva redução das despesas: a) manutenção da austera política de gastos, permanecendo contingenciados cerca de 4,8% do orçamento total (R\$ 1.308,9 milhões); b) fixação, para cada Secretaria, de cota de gasto mensal, compatível com a disponibilidade financeira da Prefeitura; c) disseminação da modalidade de "pregão eletrônico" para a aquisição de bens e serviços e d) criação de procedimentos eletrônicos, nos termos da Instrução Normativa 01/08 de SUTEM/SF, visando o cadastro e acompanhamento de informações dos contratos firmados com terceiros.

A Tabela a seguir demonstra os resultados apurados em 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2010

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ mil correntes

Especificação	Meta Prevista 2008 (a)	Meta Realizada 2008 (b)	Variação	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	25.284.792	23.876.850	-1.407.942	-5,57
Receitas Primárias (I)	23.666.544	22.432.648	-1.233.895	-5,21
Despesa Total	25.284.782	24.176.053	-1.108.729	-4,38
Despesas Primárias (II)	22.962.290	21.712.143	-1.250.147	-5,44
Resultado Primário (I–II)	704.253	720.505	16.252	2,31
Resultado Nominal	6.054.909	7.068.788	1.013.879	16,74
Dívida Pública Consolidada	43.584.208	46.092.247	2.508.039	5,75
Dívida Consolidada Líquida	41.334.259	42.323.363	989.103	2,39

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

O Resultado Primário obtido em 2008, de R\$ 720,5 milhões, foi superior à meta estabelecida na LDO 2009, principalmente pelo esforço fiscal empreendido. Caso fossem deduzidos os créditos adicionais abertos com o Superávit Financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 1.529,5 milhões, o Resultado Primário seria de R\$ 2.249 milhões.

O Resultado Nominal verificado em 2008, de R\$ 7.068,8 milhões, foi motivado pelo aumento da dívida fiscal líquida de R\$ 34.831,6 milhões para R\$ 41.900,4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

milhões. Na elaboração da LDO 2008 foi utilizada a estimativa do Banco Central para o IGP-DI, indexador do Contrato de Refinanciamento da Dívida com a União, de 4,16%. Por ocasião da LDO para 2009 foi promovido o ajuste da Meta de Resultado Nominal, com a então projeção do Banco Central para o IGP-DI de 5,66%. Porém o IGP-DI alcançou 9,11% em 2008, elevando a dívida do referido contrato em aproximadamente R\$ 5,0 bilhões.

Pode-se avaliar pelo demonstrativo abaixo, a evolução dos resultados atingidos evidenciando o esforço fiscal realizado pela Administração ao longo dos três últimos exercícios.

Ano	Resultado Primário		
	Meta LDO	Realizado	Diferença
2001	914,0	1.534,6	620,6
2002	1.113,3	877,0	(236,3)
2003	1.044,0	454,8	(589,2)
2004	861,5	611,5	(250,0)
2005	1.622,8	1.800,4	177,6
2006	1.141,1	1.796,2	655,1
2007	1.508,6	1.632,2	123,5
2008	704,3	720,5	16,3

Ano	Resultado Nominal		
	Meta LDO	Realizado	Diferença
2001	0,0	2.491,5	2.491,5
2002	207,7	6.405,8	6.198,1
2003	62,0	3.634,2	3.572,2
2004	(275,0)	5.274,6	5.549,6
2005	135,3	(318,8)	(454,1)
2006	2.925,5	1.573,3	(1.352,1)
2007	2.774,6	2.287,9	(486,6)
2008	6.054,9	7.068,8	1.013,9



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2010**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ mil correntes

Especificação	2007	2008	Var. % 08/07	2009 (*)	Var. % 09/08	2010	Var. % 10/09	2011	Var. % 11/10	2012	Var. % 12/11
Receita Total	17.820.021	25.284.792	41,9%	27.506.290	8,8%	28.394.488	3,2%	30.037.327	5,8%	31.964.883	6,4%
Receitas Primárias (I)	17.299.901	23.666.544	36,8%	26.305.181	11,1%	27.180.422	3,3%	28.834.846	6,1%	30.737.220	6,6%
Despesa Total	17.820.021	25.284.782	41,9%	27.506.290	8,8%	28.394.488	3,2%	30.037.327	5,8%	31.964.883	6,4%
Despesas Primárias (II)	15.791.258	22.962.290	45,4%	25.898.677	12,8%	26.656.110	2,9%	28.085.811	5,4%	29.833.270	6,2%
Resultado Primário (I–II)	1.508.643	704.253	-53,3%	406.505	-42,3%	524.312	29,0%	749.035	42,9%	903.950	20,7%
Resultado Nominal	2.774.582	6.054.909	118,2%	4.485.553	-25,9%	4.631.081	3,2%	5.148.227	11,2%	5.972.256	16,0%
Dívida Pública Consolidada	36.542.159	43.584.208	19,3%	50.060.933	14,9%	54.827.760	9,5%	60.112.132	9,6%	66.223.372	10,2%
Dívida Consolidada Líquida	36.129.033	41.334.259	14,4%	46.790.460	13,2%	51.392.174	9,8%	56.506.764	10,0%	62.440.752	10,5%
Dívida Fiscal Líquida	35.772.083	40.889.355	14,3%	46.385.931	13,4%	51.017.012	10,0%	56.165.239	10,1%	62.137.495	10,6%

R\$ mil constantes

Especificação	2007	2008	Var. % 08/07	2009 (*)	Var. % 09/08	2010	Var. % 10/09	2011	Var. % 11/10	2012	Var. % 12/11
Receita Total	18.675.382	25.284.792	35,4%	27.506.290	8,8%	27.230.291	-1,0%	27.616.813	1,4%	28.158.540	2,0%
Receitas Primárias (I)	18.130.296	23.666.544	30,5%	26.305.181	11,1%	26.066.003	-0,9%	26.511.232	1,7%	27.077.065	2,1%
Despesa Total	18.675.382	25.284.782	35,4%	27.506.290	8,8%	27.230.291	-1,0%	27.616.813	1,4%	28.158.540	2,0%
Despesas Primárias (II)	16.549.238	22.962.290	38,8%	25.898.677	12,8%	25.563.188	-1,3%	25.822.558	1,0%	26.280.757	1,8%
Resultado Primário (I–II)	1.581.058	704.253	-55,5%	406.505	-42,3%	502.815	23,7%	688.675	37,0%	796.308	15,6%
Resultado Nominal	2.907.762	6.054.909	108,2%	4.485.553	-25,9%	4.441.203	-1,0%	4.733.365	6,6%	5.261.086	11,1%
Dívida Pública Consolidada	38.296.183	43.584.208	13,8%	50.060.933	14,9%	52.579.777	5,0%	55.268.085	5,1%	58.337.565	5,6%
Dívida Consolidada Líquida	37.863.227	41.334.259	9,2%	46.790.460	13,2%	49.285.053	5,3%	51.953.250	5,4%	55.005.375	5,9%
Dívida Fiscal Líquida	37.489.143	40.889.355	9,1%	46.385.931	13,4%	48.925.272	5,5%	51.639.246	5,5%	54.738.229	6,0%

FONTES: Lei 14.126/05, Lei 14.190/06, Lei 14.658/07 e Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

(*) Para o ano de 2009, as metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal que compõem o "Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos Três Exercícios Anteriores"

do Anexo II - Metas Fiscais, prevalecem sobre as metas fixadas na Lei 14.820 de 18 de julho de 2008. O presente Projeto de Lei propõe um ajuste nas metas para o exercício de 2009. Referida alteração no caso do resultado primário é decorrente da crise financeira internacional e de seus efeitos sobre o Produto Interno Bruto (PIB).

No caso da meta do resultado nominal, a alteração decorre da reavaliação da dívida consolidada, em razão dos reflexos do exercício anterior e do ingresso expressivo de precatórios judiciais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2010

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) *R\$ mil correntes*

Patrimônio Líquido	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	(313)	100	630.713	100	161.675	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
Total	(313)	100	630.713	100	161.675	100

Regime Previdenciário						
Patrimônio Líquido	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio	(104.687)	(50)	183.899	50	246.370	135
Reservas	9.090	4	9.077	2	277	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(113.776)	(54)	174.822	48	(64.264)	(35)
Total	(209.373)	100	367.797	100	182.383	100

FONTES: Balanço Anual da Prefeitura do Município de São Paulo (vários anos) e IPREM.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2010

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2008	2007	2006
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.972	972	1.076
Alienação de Ativos	2.972	972	1.076
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	2.972	972	1.076

DESPESAS EXECUTADAS	2008	2007	2006
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.146.683	2.689.392	2.008.465
DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	3.129.066	2.616.240	1.973.627
Investimentos	2.427.202	1.996.963	1.560.730
Inversões Financeiras	362.286	328.502	122.295
Amortização da Dívida	339.578	290.775	290.602
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	17.617	73.152	34.838
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores	17.617	73.152	34.838
TOTAL	3.146.683	2.689.392	2.008.465

SALDO FINANCEIRO	2008	2007	2006
VALOR (III)	-8.326.109	-5.182.398	-2.493.978

FONTES: Balanço Anual da Prefeitura do Município de São Paulo (vários anos) e IPREM.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	475.511	491.678	578.495
RECEITAS CORRENTES	469.779	486.053	571.746
Receita de Contribuições dos Segurados	431.064	459.107	541.730
Pessoal Civil	431.064	458.578	541.730
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	529	-
Receita Patrimonial	18.309	9.103	2.401
Receita de Serviços	-	-	5.557
Outras Receitas Correntes	20.406	17.843	22.058
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	18.917	15.317	20.498
Outras Receitas Correntes	1.489	2.526	1.560
RECEITAS DE CAPITAL	5.732	5.625	6.749
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	28	987
Amortização de Empréstimos	-	-	5.467
Outras Receitas de Capital	5.732	5.597	295
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	701.931	773.123	887.281
RECEITAS CORRENTES	701.931	773.123	887.281
Receita de Contribuições	701.931	773.123	887.281
Patronal	701.931	773.123	887.281
Pessoal Civil	701.931	773.123	887.281
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.177.442	1.264.801	1.465.776

DESPESAS	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.918.518	2.099.774	2.388.971
ADMINISTRAÇÃO	35.068	72.024	17.035
Despesas Correntes	34.838	71.920	16.585
Despesas de Capital	230	104	450
PREVIDÊNCIA	1.883.450	2.027.750	2.371.936
Pessoal Civil	1.883.450	2.027.750	2.371.936
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	1.232	1.032
ADMINISTRAÇÃO	-	1.232	1.032
Despesas Correntes	-	1.232	1.032
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.918.518	2.101.006	2.390.003

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) **(741.076)** **(836.205)** **(924.227)**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2006	2007	2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	679.753	829.020	908.790
Plano Financeiro	679.753	829.020	908.790
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	679.753	829.020	905.296
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	3.494
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	34.912	27.949	10.781

FONTE: 2006/2007 Assessor Público
2008 NOVOSEIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2010

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ mil correntes

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
-		-	-	-	-	-
TOTAL			-	-	-	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2010

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ mil correntes

Eventos	2010
Aumento Permanente da Receita	1.373.097
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.373.097
Redução Permanente de Despesa (II)	228.557
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.601.654
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	682.536
Novas DOCC	682.536
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	919.118

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010**

ANEXO II – METAS FISCAIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

AMF (LRF, art. 4º, § 1º)

PARECER ATUARIAL

Avaliamos atuarialmente o Plano de Benefícios para o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, que administra o Regime de Previdência dos Servidores Municipais de São Paulo, tendo por base os dispositivos legais, bases cadastrais dos servidores e as bases técnicas por nós adotadas.

Neste trabalho interpretamos os dispositivos regulamentares e identificamos as particularidades de cada Segurado, extraídas da base de dados cadastrais e de informações fornecidas pelo IPREM. Desta forma, colocamos cada Segurado à exposição do Plano de Benefícios, no sentido de identificarmos o seu respectivo Custo Atuarial, e desta forma, os compromissos do Plano de Benefícios.

Os resultados envolvem projeções futuras baseadas em hipóteses e parâmetros de cálculo, tais como política de crescimento salarial, rotatividade, juros, inflação, mortalidade, dentre outras que julgamos mais adequados para identificar os Compromissos e os Custos do Plano de Benefícios, portanto, os resultados devem ser sempre analisados com o prévio conhecimento das hipóteses e parâmetros.

Nesta avaliação foram utilizados critérios atuariais internacionalmente aceitos, sendo que todos os elementos citados no parágrafo anterior, bem como o método atuarial adotado, constam na Avaliação Atuarial por nós processada, da qual o presente "Parecer Atuarial" é parte integrante.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- **Cadastro**

O cadastro utilizado nesta Avaliação corresponde ao mês de dezembro/2008, exceto Tribunal de Contas do Município de São Paulo - CMSP e Sistema Funerário do Município de São Paulo - SFMSP com cadastro de Setembro/2008, e contempla todos os Participantes do Plano, tendo sido previamente submetido a um processo de consistência, o qual foi considerado válido para os cálculos atuariais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

- **Recomposição da Remuneração e dos Benefícios**

Para esta avaliação as remunerações e os benefícios não foram recompostos, objetivando o posicionamento dos valores em dezembro/2008.

- **Características do Plano**

O Plano de Benefícios do IPREM está estruturado na modalidade “Benefício Definido”.

- **Resultados da Avaliação Atuarial**

Não foram consideradas premissas de utilização de Reservas Matemáticas de Serviço Passado ou também conhecido como Passivo Atuarial Inicial, pois, o Plano foi avaliado considerando um Regime Orçamentário ou de Repartição Simples para as aposentadorias e o Regime de Repartição de Capitais de Cobertura para as pensões.

Salientamos que na avaliação processada os servidores que, em função dos dados cadastrais, já teriam condições de usufruir o benefício de aposentadoria, ou seja, os iminentes, por hipótese terão os seus benefícios concedidos neste ano de 2009. São 27.197 servidores com uma folha de benefício anual estimada em R\$ 1.123.933.724,00.

Consideramos como hipótese na elaboração dos cenários que todos os servidores farão a opção em receber seus benefícios com proventos integrais, assim, eles aguardarão o tempo necessário para exercer o direito a esse benefício.

Os resultados apurados nesta Avaliação Atuarial por nós processada mostram os custos para o exercício em curso, bem como, para os próximos setenta e cinco exercícios, motivo pelo qual denominamos de Orçamento Plurianual, conforme demonstrado nos quadros a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

a) Resumos dos Custos – Orçamentário Puro e Capitais de Cobertura (Pensão por Morte)

Custos – Valores Anuais

Ano	Custo Total (Orçamentário Puro e Capitais de Cobertura)							
	Orçamentário Puro		Capitais de Cobertura (*)		Despesas Adm.		Total	
2009	71,25%	3.102.147	22,52%	980.513	0,83%	36.135	94,60%	4.118.795
2019	107,59%	4.652.369	22,57%	976.173	0,83%	35.892	130,99%	5.664.434
2029	144,52%	6.124.501	22,26%	943.296	0,83%	35.175	167,61%	7.102.972
2039	160,88%	6.764.805	15,45%	649.575	0,83%	34.901	177,16%	7.449.280
2049	162,24%	6.833.635	5,84%	245.896	0,83%	34.959	168,91%	7.114.490
2059	163,29%	6.894.070	4,80%	202.610	0,83%	35.043	168,92%	7.131.723

Base: 1 - Folha dos Ativos Atuais e Ativos Futuros

R\$1.000

(*) Capitais de Cobertura para as Pensões por Morte

Custos – Valores Mensais

Ano	Custo Total (Orçamentário Puro e Capitais de Cobertura)							
	Orçamentário Puro		Capitais de Cobertura (*)		Despesas Adm.		Total	
2009	71,25%	246.770	22,52%	77.998	0,83%	2.874	94,60%	327.643
2019	107,59%	370.087	22,57%	77.653	0,83%	2.855	130,99%	450.595
2029	144,52%	487.193	22,26%	75.037	0,83%	2.798	167,61%	565.028
2039	160,88%	538.128	15,45%	51.673	0,83%	2.776	177,16%	592.577
2049	162,24%	543.603	5,84%	19.561	0,83%	2.781	168,91%	565.945
2059	163,29%	548.411	4,80%	16.117	0,83%	2.788	168,92%	567.315

Base: 1 - Folha dos Ativos Atuais e Ativos Futuros

R\$1.000

(*) Capitais de Cobertura para as Pensões por Morte

b) Resumo do Custo Anual para 2009

Categories de Servidores	Aposentadorias Prováveis	Aposentadorias por Invalidez	Pensões	Outros	TOTAIS
Inativos Atuais - Benefícios Atuais	43,50%	1,93%	-	-	45,43%
Ativos Atuais	25,82%	0,00%	-	-	25,82%
Ativos Futuros	0,00%	0,00%	-	-	0,00%
Subtotal - Orçamentário (*)	69,32%	1,93%	-	-	71,25%
Capitais de Cobertura	-	-	22,52%	0,00%	22,52%
Despesas Administrativas	-	-	-	0,83%	0,83%
Subtotal (*)	-	-	-	0,83%	23,35%
CUSTO TOTAL	69,32%	1,93%	22,52%	0,83%	94,60%

(*) % Sobre a Folha Anual dos Servidores Ativos Atuais e Futuros

• **Plano de Custeio**

Tendo em vista a legislação Municipal, o Plano de Custeio adotado pelo IPREM, no exercício anterior, constou com as seguintes alíquotas:

CONTRIBUIÇÕES NORMAIS		
ENTE *	SERVIDORES ATIVOS	SERVIDORES INATIVO E PENSIONISTAS **
22,00%	11,00%	11,00%

* Sobre a Folha de Servidores Ativos

** Sobre Parcela Acima do Teto RGPS (R\$3.038,99)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

O regime financeiro "Orçamentário" pressupõe o equilíbrio financeiro-actuarial constante, pois se confronta as receitas de contribuições com as despesas com os benefícios, e no caso de insuficiências, aportes extraordinários deverão existir por conta do Município.

Vale ressaltar que as pensões por morte são avaliadas em um regime financeiro de Repartição de Capitais por Cobertura, assim, as contribuições para dar cobertura a esses compromissos estão implícitos neste mesmo Plano de Custeio.

Desta forma, entendemos que a exemplo das contribuições normais demonstradas no quadro apresentado, os aportes extraordinários, também compõem o Plano de Custeio, como demonstrado a seguir:

- **Custos e Contribuições**

Custos e Contribuições – Servidores e Município
(Orçamento Plurianual e Capitais de Cobertura)

Ano	Orçamentário Puro e Capitais de Cobertura (Pensão por Morte)							
	Custo do Plano		Contribuições				Aportes Extraordinários do Ente (*)	
			Servidores		Ente			
2009	4.118.795	94,60%	630.336	14,48%	960.122	22,00%	2.528.337	58,12%
2019	5.664.434	130,99%	708.853	16,39%	951.355	22,00%	4.004.226	92,60%
2029	7.102.972	167,61%	741.813	17,50%	932.337	22,00%	5.428.822	128,10%
2039	7.449.280	177,16%	726.126	17,27%	925.074	22,00%	5.798.080	137,89%
2049	7.114.490	168,91%	680.327	16,15%	926.634	22,00%	5.507.529	130,76%
2059	7.131.723	168,92%	645.699	15,29%	928.860	22,00%	5.557.164	131,63%

Base: 1 - Folha dos Ativos Atuais e Ativos Futuros R\$ 1.000

(*) Inclui a Compensação Financeira entre Regimes de Previdência e Contribuições para Capitais de Cobertura (Pensão por Morte)

- **Reservas Matemáticas**

Além das contribuições normais existem os compromissos dos Capitais de Cobertura da Pensão por Morte conforme o quadro a seguir:

Reservas Matemáticas em 31/12/2008 - Valores em R\$ 1.000,00

Discriminação	Valor
Benefícios Concedidos	4.520.606,49
Benefícios Geração Atual - Pensão por Morte	4.520.606,49
Benefícios a Conceder	0,00
Benefícios do Plano com a Geração Atual	0,00
Outras Contribuições da Geração Atual	0,00
Benefícios do Plano com a Geração Futura	0,00
Outras Contribuições da Geração Futura	0,00
Reservas a Amortizar	0,00
Total de Reservas Matemáticas	4.520.606,49



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

- **Hipóteses Atuariais**

As Hipóteses Atuariais utilizadas na avaliação atuarial de 2008 são as seguintes:

TÁBUAS BIOMÉTRICAS

IBGE 2007 (Tábua Geral);

IBGE 2007 (Tábua Geral - Anuidades de Pensão);

IBGE 2007 (Tábua - Risco Morte-Pensão/Capitalização);

ALVARO VINDAS (Entrada em Invalidez);

MI85 (Tábua de Inválidos);

TÁBUA DE ATIVOS - Combinação das Tábuas IBGE 2007, ALVARO VINDAS e MI85 - Método Hamza.

VARIÁVEIS ECONÔMICAS

Taxa de Juros = 6% a.a.;

Taxa de Rotatividade (Ativos) = 0,0% a.a.;

Taxa de Crescimento Salarial (Ativos) = 1,0% a.a.;

Taxa de Crescimento dos Benefícios (Inativos e Pensionistas): Para os Atuais Servidores Inativos e Servidores Inativos Futuros que optarem pelos benefícios com proventos integrais = 1,0 % a.a.;

Para os Servidores Inativos Futuros que não optarem pelos benefícios com proventos integrais = 0,0% a.a.;

Capacidade Salarial = 98%;

Capacidade de Benefícios = 98%;

Índice do Plano = INPC-IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CRESCIMENTO DA MASSA DE SERVIDORES

Reposição imediata de falecidos, inválidos e aposentados na mesma idade e com a mesma remuneração com que ingressaram no serviço público da PREFEITURA DE SÃO PAULO;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

a) Taxas de reposição ajustadas para produzir um crescimento ou decréscimo da massa de servidores.

c) Período futuro composto de 75 (setenta e cinco) anos equivalentes a três gerações futuras de servidores, estas sofrendo influência das reposições e do crescimento da massa dos servidores, ou seja, de novos entrados.

ANUIDADES DE PENSÃO

Utilizou-se a Família Padrão elaborada pela Conde Consultoria - Região SUDESTE, que serviu de base para o cálculo da Tábua de Anuidades de Pensão.

- **Outras Considerações**

Nesta avaliação os custos relativos aos benefícios de Auxílio-Doença, Auxílio-Reclusão, Auxílio-Funeral e o Salário Família não foram avaliados uma vez que se trata de benefícios não previstos na legislação previdenciária pertinente.

CONCLUSÃO

O confronto dos Custos do Plano de Benefícios, de 94,60% sobre os Salários de Contribuições dos Servidores Ativos, com o Plano de Custeio praticado mostra que as contribuições normais aportadas atualmente pelo Município e pelos Servidores Ativos e Inativos, de 36,48% sobre a mesma base, são insuficientes, o que justifica a existência dos aportes extraordinários de 58,12% por conta da Prefeitura.

Estão contemplados entre os benefícios em manutenção àqueles que terão início neste ano de 2009, bem como os classificados como iminentes, que se referem aos servidores que podem solicitar a qualquer momento seus benefícios.

O Balancete Contábil do IPREM, encerrado em 31 de dezembro de 2008, e as demais informações prestadas pelo IPREM, mostram um Patrimônio alocado para o Plano de Benefícios no valor de R\$113.776.489,97.

O Patrimônio não é suficiente para dar cobertura às Reservas Matemáticas, no valor total de R\$ 4.520.606.690,00, gerando um déficit de R\$4.406.830.000,03.

Cabe salientar que do ponto de vista de equilíbrio financeiro-atuarial do Plano de Benefícios o déficit apresentado deve ser equacionado, para tanto, teremos que identificar a capacidade contributiva do Município, concatenada com o fluxo de caixa do sistema previdenciário, no sentido de visualizarmos o prazo a ser considerado no financiamento desse déficit.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2010

Lembramos que existe uma proposta de lei tramitando na Câmara de Vereadores do Município de São Paulo, que revoga o dispositivo que prevê a adoção do Regime de Repartição de Capitais de Cobertura para as Pensões, o que, em nossa opinião, deve ser ponderado no equacionamento do déficit apresentado, já que sua origem é em função dessa obrigatoriedade.

Nos Fluxos de Despesas e Receitas, estão contempladas as contribuições previstas no Plano de Custeio, bem como os valores relativos à Compensação Financeira entre o Regime avaliado e o Regime Geral de Previdência Social.

Com base em tais fatos, concluímos que o Plano de Benefícios Previdenciais do IPREM, encontra-se em situação financeiro-atuarial desequilibrada, tendo em vista a situação deficitária apresentada.

O custo do plano de benefícios, hoje posicionado em 94,60% da folha de remuneração dos Servidores Ativos, é crescente de tal sorte a atingir daqui a três decênios níveis muito elevados, motivo pelo qual já foram iniciados estudos atuariais, no sentido de identificar alternativas para suavizar o atual Plano de Custeio.

Vale salientar que na Avaliação Atuarial de um Plano de Benefícios utiliza-se dos cálculos de probabilidades combinado com a matemática financeira, e tendo em vista que estimamos despesas com os encargos de aposentadorias e pensões, dentro de períodos futuros é comum trabalharmos com hipóteses e premissas atuariais.

Assim, os resultados da Avaliação Atuarial são extremamente sensíveis às variações dessas hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e, modificações futuras nas experiências observadas como: crescimento salarial, rotatividade, capacidade de benefícios e salarial, mortalidade e invalidez, e mudanças futuras na forma de cálculo dos benefícios do Regime de Previdência avaliado, poderão implicar em variações substanciais nos resultados atuariais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

• **RELATÓRIOS**

REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS

R\$ 1000

Ano	Servidores Ativos e Inativos					
	Valor Total das Remunerações	Benefícios Inativos Atuais	Benefícios Ativos Atuais	Benefícios Ativos Futuros	Total de Benefícios	Total de Valores
2009	4.353.605	2.446.599	1.123.934	-	3.570.532	7.924.137
2010	4.389.324	2.449.236	1.170.559	3.853	3.623.648	8.012.972
2011	4.412.516	2.438.850	1.273.243	8.057	3.720.150	8.132.666
2012	4.415.630	2.423.477	1.472.742	12.662	3.908.881	8.324.512
2013	4.414.176	2.403.692	1.690.216	17.854	4.111.762	8.525.938
2014	4.414.412	2.378.329	1.895.078	23.583	4.296.990	8.711.403
2015	4.409.821	2.348.230	2.121.586	29.962	4.499.778	8.909.599
2016	4.406.271	2.312.482	2.337.979	36.926	4.687.386	9.093.657
2017	4.399.805	2.272.071	2.569.830	44.532	4.886.433	9.286.238
2018	4.392.517	2.227.146	2.794.981	52.789	5.074.916	9.467.433
2019	4.324.340	2.177.322	3.017.818	607.590	5.802.729	10.127.070
2020	4.308.110	2.123.518	3.260.334	667.554	6.051.406	10.359.516
2021	4.303.897	2.064.653	3.437.264	717.861	6.219.778	10.523.675
2022	4.301.202	2.001.340	3.604.420	768.938	6.374.698	10.675.901
2023	4.290.667	1.934.406	3.822.868	813.815	6.571.089	10.861.756
2024	4.289.350	1.863.613	3.959.911	893.392	6.716.917	11.006.266
2025	4.284.292	1.789.136	4.098.027	992.112	6.879.276	11.163.568
2026	4.282.937	1.711.430	4.214.998	1.084.688	7.011.116	11.294.053
2027	4.283.806	1.630.639	4.291.500	1.206.776	7.128.915	11.412.721
2028	4.289.267	1.547.551	4.362.321	1.301.818	7.211.690	11.500.957
2029	4.237.893	1.462.393	4.414.194	1.908.772	7.785.359	12.023.252
2030	4.247.336	1.375.494	4.431.400	1.999.074	7.805.968	12.053.304
2031	4.243.109	1.287.573	4.439.429	2.191.649	7.918.650	12.161.759
2032	4.250.514	1.199.122	4.433.816	2.291.994	7.924.932	12.175.445
2033	4.250.078	1.110.792	4.412.712	2.456.086	7.979.591	12.229.669
2034	4.259.164	1.023.243	4.375.804	2.553.627	7.952.674	12.211.838
2035	4.256.491	937.173	4.328.084	2.732.640	7.997.897	12.254.388
2036	4.262.800	853.245	4.263.190	2.852.383	7.968.818	12.231.618
2037	4.252.053	772.136	4.184.216	3.094.072	8.050.425	12.302.478
2038	4.259.560	694.415	4.090.738	3.209.839	7.994.993	12.254.553
2039	4.204.883	620.616	3.982.692	3.859.659	8.462.967	12.667.851
2040	4.217.530	551.149	3.858.623	3.944.565	8.354.336	12.571.866
2041	4.217.655	486.345	3.680.870	4.143.881	8.311.096	12.528.751
2042	4.220.953	426.445	3.534.173	4.313.962	8.274.581	12.495.533
2043	4.220.297	371.561	3.378.839	4.469.809	8.220.210	12.440.507
2044	4.235.496	321.713	3.215.623	4.534.203	8.071.539	12.307.036
2045	4.231.544	276.891	3.044.471	4.721.870	8.043.233	12.274.776
2046	4.247.389	236.940	2.867.743	4.787.515	7.892.197	12.139.586
2047	4.249.101	201.666	2.688.393	4.929.489	7.819.548	12.068.649
2048	4.256.907	170.797	2.507.482	5.046.638	7.724.917	11.981.824
2049	4.211.974	144.012	2.327.031	5.591.302	8.062.346	12.274.320
2050	4.229.461	120.972	2.150.658	5.619.260	7.890.890	12.120.351
2051	4.222.227	101.307	1.978.898	5.787.784	7.867.989	12.090.216
2052	4.239.459	84.645	1.811.235	5.811.418	7.707.299	11.946.758
2053	4.236.547	70.632	1.650.071	5.954.091	7.674.795	11.911.342
2054	4.243.240	58.914	1.497.026	6.028.274	7.584.215	11.827.454
2055	4.246.914	49.164	1.352.678	6.102.294	7.504.137	11.751.051



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS

RS 1000

Ano	Servidores Ativos e Inativos					Total de Valores
	Valor Total das Remunerações	Benefícios Inativos Atuais	Benefícios Ativos Atuais	Benefícios Ativos Futuros	Total de Benefícios	
2056	4.264.037	41.083	1.217.206	6.099.420	7.357.709	11.621.746
2057	4.248.898	34.405	1.090.040	6.285.959	7.410.405	11.659.303
2058	4.262.173	28.896	972.350	6.295.155	7.296.400	11.558.573
2059	4.222.091	24.347	863.121	6.742.709	7.630.177	11.852.268
2060	4.224.807	20.590	763.454	6.786.771	7.570.815	11.795.622
2061	4.227.103	17.481	672.435	6.824.366	7.514.282	11.741.384
2062	4.241.855	14.894	590.383	6.794.473	7.399.750	11.641.605
2063	4.237.649	12.740	516.512	6.852.852	7.382.104	11.619.754
2064	4.242.012	10.938	450.027	6.900.368	7.361.333	11.603.346
2065	4.238.296	9.426	390.288	6.963.731	7.363.445	11.601.741
2066	4.242.764	8.151	337.022	6.963.552	7.308.725	11.551.488
2067	4.247.748	7.066	289.463	6.965.205	7.261.734	11.509.482
2068	4.259.687	6.143	247.061	6.928.741	7.181.945	11.441.632
2069	4.199.850	5.349	209.365	7.434.014	7.648.728	11.848.578
2070	4.216.798	4.655	176.223	7.342.381	7.523.259	11.740.057
2071	4.230.512	4.048	146.980	7.259.136	7.410.164	11.640.676
2072	4.235.407	3.510	121.492	7.233.566	7.358.568	11.593.975
2073	4.236.425	3.034	99.551	7.230.729	7.333.315	11.569.740
2074	4.243.563	2.612	80.703	7.201.778	7.285.094	11.528.657
2075	4.237.462	2.237	64.788	7.251.050	7.318.074	11.555.536
2076	4.253.258	1.904	51.387	7.160.956	7.214.247	11.467.505
2077	4.250.313	1.610	40.587	7.177.989	7.220.185	11.470.499
2078	4.254.553	1.359	31.888	7.140.300	7.173.546	11.428.099
2079	4.210.766	1.137	24.968	7.530.523	7.556.628	11.767.394
2080	4.228.175	944	19.540	7.413.423	7.433.907	11.662.082
2081	4.221.020	778	15.305	7.431.014	7.447.096	11.668.116
2082	4.234.933	636	12.045	7.338.265	7.350.945	11.585.878
2083	4.246.242	515	9.511	7.257.911	7.267.937	11.514.180
2084	3.993.669	414	7.527	7.259.589	7.267.530	11.261.199



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Contribuições e Despesas

R\$ 1000

Ano	Total de Contribuições do Ente (*)	Total de Contribuições dos Servidores	Total de Contribuições	Total de Despesas
2009	3.488.459	630.336	4.118.795	3.606.667
2010	3.477.474	635.991	4.113.465	3.660.079
2011	3.435.092	642.220	4.077.313	3.756.774
2012	3.534.645	650.258	4.184.903	3.945.531
2013	3.642.908	658.650	4.301.558	4.148.399
2014	3.738.587	666.518	4.405.105	4.333.630
2015	3.846.748	674.720	4.521.468	4.536.380
2016	3.953.238	682.574	4.635.812	4.723.958
2017	4.076.803	689.985	4.766.787	4.922.951
2018	4.180.017	697.219	4.877.236	5.111.374
2019	4.843.299	708.853	5.552.151	5.838.621
2020	5.014.651	715.187	5.729.838	6.087.163
2021	5.131.563	720.397	5.851.959	6.255.500
2022	5.216.265	724.722	5.940.987	6.410.398
2023	5.341.819	727.696	6.069.515	6.606.701
2024	5.424.634	730.686	6.155.320	6.752.518
2025	5.538.390	733.199	6.271.589	6.914.835
2026	5.628.489	735.095	6.363.584	7.046.664
2027	5.703.132	736.878	6.440.010	7.164.471
2028	5.753.640	737.769	6.491.409	7.247.291
2029	6.289.006	741.813	7.030.819	7.820.533
2030	6.297.700	741.507	7.039.207	7.841.220
2031	6.396.538	741.280	7.137.818	7.953.868
2032	6.395.268	740.523	7.135.791	7.960.211
2033	6.446.811	739.591	7.186.402	8.014.867
2034	6.403.500	737.877	7.141.378	7.988.025
2035	6.432.642	735.733	7.168.375	8.033.226
2036	6.383.467	733.195	7.116.662	8.004.199
2037	6.428.148	729.655	7.157.802	8.085.717
2038	6.370.273	726.048	7.096.321	8.030.347
2039	6.799.764	726.126	7.525.890	8.497.868
2040	6.735.423	721.988	7.457.411	8.389.342
2041	6.684.710	717.074	7.401.784	8.346.102
2042	6.675.350	712.910	7.388.261	8.309.614
2043	6.638.143	707.846	7.345.990	8.255.238
2044	6.495.519	702.896	7.198.415	8.106.694
2045	6.488.281	698.057	7.186.339	8.078.354
2046	6.361.991	693.028	7.055.018	7.927.451
2047	6.330.060	687.674	7.017.733	7.854.816
2048	6.295.467	682.540	6.978.006	7.760.249
2049	6.707.571	680.327	7.387.898	8.097.305



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Contribuições e Despesas

R\$ 1000

Ano	Total de Contribuições do Ente (*)	Total de Contribuições dos Servidores	Total de Contribuições	Total de Despesas
2050	6.612.523	675.289	7.287.812	7.925.994
2051	6.667.043	669.528	7.336.571	7.903.034
2052	6.578.571	665.238	7.243.808	7.742.486
2053	6.618.981	660.774	7.279.756	7.709.958
2054	6.596.292	657.010	7.253.301	7.619.434
2055	6.588.375	653.608	7.241.984	7.539.386
2056	6.481.809	650.400	7.132.209	7.393.101
2057	6.601.743	647.119	7.248.862	7.445.670
2058	6.541.478	644.764	7.186.241	7.331.776
2059	6.907.543	645.699	7.553.242	7.665.221
2060	6.890.995	643.100	7.534.095	7.605.881
2061	6.881.866	640.965	7.522.831	7.549.366
2062	6.799.950	639.741	7.439.692	7.434.957
2063	6.807.737	638.120	7.445.857	7.417.277
2064	6.815.808	637.890	7.453.698	7.396.542
2065	6.838.004	636.187	7.474.191	7.398.623
2066	6.800.198	635.169	7.435.367	7.343.940
2067	6.768.756	634.659	7.403.415	7.296.990
2068	6.696.133	634.312	7.330.445	7.217.301
2069	7.165.542	636.569	7.802.111	7.683.587
2070	7.077.543	636.103	7.713.647	7.558.259
2071	6.969.283	635.119	7.604.403	7.445.277
2072	6.920.857	634.533	7.555.390	7.393.722
2073	6.903.851	634.076	7.537.927	7.368.477
2074	6.857.669	633.915	7.491.585	7.320.316
2075	6.891.019	633.516	7.524.536	7.353.245
2076	6.788.193	633.398	7.421.592	7.249.549
2077	6.793.573	632.908	7.426.482	7.255.463
2078	6.740.995	632.115	7.373.109	7.208.859
2079	7.114.989	634.946	7.749.935	7.591.578
2080	7.010.557	634.250	7.644.807	7.469.000
2081	7.020.427	633.477	7.653.904	7.482.130
2082	6.915.113	633.377	7.548.491	7.386.095
2083	6.822.362	633.214	7.455.576	7.303.181
2084	6.836.154	605.336	7.441.490	7.300.678

(*) Inclui a Compensação Financeira entre Regimes de Previdência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

Fluxo de Caixa

R\$ 1.000

Período	Total de Receitas do Fundo	Total de Gastos do Fundo com Benefícios	Diferença Receita - Gastos	Saldo de Caixa	Ganhos de Mercado	Total de Receitas mais Ganhos de Mercado
2.009	4.118.795	3.606.667	512.128	512.128	0	4.118.795
2.010	4.113.465	3.660.079	453.386	996.241	30.728	4.144.193
2.011	4.077.313	3.756.774	320.539	1.376.555	59.774	4.137.087
2.012	4.184.903	3.945.531	239.372	1.698.520	82.593	4.267.497
2.013	4.301.558	4.148.399	153.159	1.953.590	101.911	4.403.469
2.014	4.405.105	4.333.630	71.475	2.142.281	117.215	4.522.321
2.015	4.521.468	4.536.380	(14.912)	2.255.906	128.537	4.650.005
2.016	4.635.812	4.723.958	(88.146)	2.303.114	135.354	4.771.167
2.017	4.766.787	4.922.951	(156.164)	2.285.137	138.187	4.904.974
2.018	4.877.236	5.111.374	(234.138)	2.188.107	137.108	5.014.345
2.019	5.552.151	5.838.621	(286.470)	2.032.924	131.286	5.683.438
2.020	5.729.838	6.087.163	(357.325)	1.797.574	121.975	5.851.814
2.021	5.851.959	6.255.500	(403.541)	1.501.888	107.854	5.959.814
2.022	5.940.987	6.410.398	(469.411)	1.122.590	90.113	6.031.101
2.023	6.069.515	6.606.701	(537.186)	652.760	67.355	6.136.871
2.024	6.155.320	6.752.518	(597.198)	94.727	39.166	6.194.486
2.025	6.271.589	6.914.835	(643.247)	(542.836)	5.684	6.277.272
2.026	6.363.584	7.046.664	(683.080)	(1.225.916)	0	6.363.584
2.027	6.440.010	7.164.471	(724.461)	(1.950.377)	0	6.440.010
2.028	6.491.409	7.247.291	(755.882)	(2.706.259)	0	6.491.409
2.029	7.030.819	7.820.533	(789.714)	(3.495.973)	0	7.030.819
2.030	7.039.207	7.841.220	(802.013)	(4.297.987)	0	7.039.207
2.031	7.137.818	7.953.868	(816.050)	(5.114.036)	0	7.137.818
2.032	7.135.791	7.960.211	(824.420)	(5.938.456)	0	7.135.791
2.033	7.186.402	8.014.867	(828.464)	(6.766.921)	0	7.186.402
2.034	7.141.378	7.988.025	(846.647)	(7.613.568)	0	7.141.378
2.035	7.168.375	8.033.226	(864.851)	(8.478.418)	0	7.168.375
2.036	7.116.662	8.004.199	(887.538)	(9.365.956)	0	7.116.662
2.037	7.157.802	8.085.717	(927.915)	(10.293.871)	0	7.157.802
2.038	7.096.321	8.030.347	(934.026)	(11.227.897)	0	7.096.321
2.039	7.525.890	8.497.868	(971.978)	(12.199.874)	0	7.525.890
2.040	7.457.411	8.389.342	(931.931)	(13.131.805)	0	7.457.411
2.041	7.401.784	8.346.102	(944.318)	(14.076.123)	0	7.401.784
2.042	7.388.261	8.309.614	(921.354)	(14.997.477)	0	7.388.261
2.043	7.345.990	8.255.238	(909.248)	(15.906.725)	0	7.345.990
2.044	7.198.415	8.106.694	(908.279)	(16.815.005)	0	7.198.415
2.045	7.186.339	8.078.354	(892.016)	(17.707.020)	0	7.186.339



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Fluxo de Caixa

R\$ 1.000

Período	Total de Receitas do Fundo	Total de Gastos do Fundo com Benefícios	Diferença Receita - Gastos	Saldo de Caixa	Ganhos de Mercado	Total de Receitas mais Ganhos de Mercado
2.046	7.055.018	7.927.451	(872.432)	(18.579.452)	0	7.055.018
2.047	7.017.733	7.854.816	(837.083)	(19.416.535)	0	7.017.733
2.048	6.978.006	7.760.249	(782.243)	(20.198.778)	0	6.978.006
2.049	7.387.898	8.097.305	(709.407)	(20.908.185)	0	7.387.898
2.050	7.287.812	7.925.994	(638.183)	(21.546.368)	0	7.287.812
2.051	7.336.571	7.903.034	(566.463)	(22.112.831)	0	7.336.571
2.052	7.243.808	7.742.486	(498.678)	(22.611.509)	0	7.243.808
2.053	7.279.756	7.709.958	(430.203)	(23.041.711)	0	7.279.756
2.054	7.253.301	7.619.434	(366.132)	(23.407.844)	0	7.253.301
2.055	7.241.984	7.539.386	(297.403)	(23.705.246)	0	7.241.984
2.056	7.132.209	7.393.101	(260.891)	(23.966.138)	0	7.132.209
2.057	7.248.862	7.445.670	(196.808)	(24.162.946)	0	7.248.862
2.058	7.186.241	7.331.776	(145.535)	(24.308.481)	0	7.186.241
2.059	7.553.242	7.665.221	(111.978)	(24.420.459)	0	7.553.242
2.060	7.534.095	7.605.881	(71.786)	(24.492.245)	0	7.534.095
2.061	7.522.831	7.549.366	(26.536)	(24.518.781)	0	7.522.831
2.062	7.439.692	7.434.957	4.734	(24.514.047)	0	7.439.692
2.063	7.445.857	7.417.277	28.581	(24.485.466)	0	7.445.857
2.064	7.453.698	7.396.542	57.156	(24.428.310)	0	7.453.698
2.065	7.474.191	7.398.623	75.568	(24.352.742)	0	7.474.191
2.066	7.435.367	7.343.940	91.427	(24.261.315)	0	7.435.367
2.067	7.403.415	7.296.990	106.425	(24.154.890)	0	7.403.415
2.068	7.330.445	7.217.301	113.144	(24.041.746)	0	7.330.445
2.069	7.802.111	7.683.587	118.524	(23.923.222)	0	7.802.111
2.070	7.713.647	7.558.259	155.388	(23.767.834)	0	7.713.647
2.071	7.604.403	7.445.277	159.125	(23.608.709)	0	7.604.403
2.072	7.555.390	7.393.722	161.668	(23.447.041)	0	7.555.390
2.073	7.537.927	7.368.477	169.450	(23.277.591)	0	7.537.927
2.074	7.491.585	7.320.316	171.269	(23.106.322)	0	7.491.585
2.075	7.524.536	7.353.245	171.290	(22.935.032)	0	7.524.536
2.076	7.421.592	7.249.549	172.043	(22.762.989)	0	7.421.592
2.077	7.426.482	7.255.463	171.018	(22.591.971)	0	7.426.482
2.078	7.373.109	7.208.859	164.250	(22.427.720)	0	7.373.109
2.079	7.749.935	7.591.578	158.358	(22.269.363)	0	7.749.935
2.080	7.644.807	7.469.000	175.807	(22.093.556)	0	7.644.807
2.081	7.653.904	7.482.130	171.773	(21.921.783)	0	7.653.904
2.082	7.548.491	7.386.095	162.395	(21.759.387)	0	7.548.491
2.083	7.455.576	7.303.181	152.395	(21.606.992)	0	7.455.576
2.084	7.441.490	7.300.678	140.812	(21.466.180)	0	7.441.490



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

• **ANEXO**

IPREM - PREFEITURA DE SÃO PAULO

TOTAIS

Base:Dez/2008 - exceto TCMS E SFMS Set/2008

INDICE	IDADE ATUAL	IDADE DE ENTRADA	TEMPO DE SERVIDOR	TEMPO ANTERIOR DE SERVIDOR	FAIXA SALARIAL (SAL. MÍNIMO)
0	0	0	4398	493	5
1	0	0	4970	701	5278
2	0	0	1896	1691	20143
3	0	0	4611	2371	20081
4	0	0	5138	3036	18418
5	0	0	4537	3819	12835
6	0	0	12365	4498	10384
7	0	0	4216	4977	7634
8	0	0	2383	5584	4894
9	0	0	6493	6000	4194
10	0	0	841	6313	3300
11	0	0	3596	6311	3099
12	0	0	4785	6292	2738
13	0	0	2013	6146	2607
14	0	1	4094	6042	1932
15	0	1	2439	5799	1729
16	0	1	6264	5541	1278
17	0	1	14370	5246	1170
18	7	122	13161	4981	1090
19	72	717	9432	4661	913
20	109	1707	985	4615	765
21	117	2396	1810	4310	522
22	137	3070	1384	3846	435
23	238	3826	2060	3517	356
24	446	4516	2284	3171	297
25	676	5003	1622	2894	211
26	1103	5625	987	2587	175
27	1330	6005	1197	2315	180
28	1601	6324	2627	1953	149
29	1845	6335	703	1747	122
30	1925	6318	821	1490	308
31	2016	6162	183	1322	155
32	2156	6042	180	1126	117
33	2200	5812	90	873	105
34	2269	5563	37	688	109
35	2252	5254	39	518	97
36	2352	4980	38	412	70
37	2584	4669	38	317	66
38	2786	4628	16	242	34
39	3029	4311	4	220	46
40	3407	3851	5	122	86
41	3759	3518	1	107	46
42	4388	3191	0	79	54
43	4549	2896	1	60	48
44	4886	2583	0	34	38
45	5219	2316	0	22	802
46	5093	1960	0	16	0
47	4975	1748	0	5	0
48	5087	1488	1	3	0
49	4894	1323	0	1	0
50	4984	1132	0	0	0
51	4864	871	0	1	0
52	4681	686	0	0	0
53	4332	519	0	0	0
54	4303	413	0	0	0
55	4048	317	0	0	0
56	3743	242	0	0	0
57	3325	221	0	0	0
58	2843	124	0	0	0
59	2745	107	0	0	0
60	2292	78	0	0	0
61	1967	60	0	0	0
62	1747	34	0	0	0
63	1312	22	0	0	0
64	1129	16	0	0	0
65	978	5	0	0	0
66	728	3	0	0	0
67	559	1	0	0	0
68	484	0	0	0	0
69	377	1	0	0	0
70	165	0	0	0	0
71	1	0	0	0	0
72	0	0	0	0	0
73	0	0	0	0	0
74	0	0	0	0	0
75 ou mais	1	0	0	0	0
TOTAIS	129.115	129.115	129.115	129.115	129.115
MEDIAS	46	34	13	16	7